



CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 003/83

(FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES)

CARLOS SIMÕES LOURO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

DETERMINANDO :-

- ARTIGO 1º - Fixar a Remuneração dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79.
- ARTIGO 2º - A Remuneração compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e ajuda de custo) corresponderá à percentagem descrita no item II do Art. 4º da Lei referida no Art. 1º desta Resolução, que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, a qual será atribuída mensalmente, respeitando-se o disposto no Artigo 7º da LOM.
- ARTIGO 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações :-
- § Único :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o valor total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês .
- ARTIGO 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.
- ARTIGO 5º - A atualização em decorrências dos reajustes da Remuneração dos Deputados Estaduais, far-se-ão por Ato da Mesa.
- ARTIGO 6º - A remuneração, objeto desta Resolução, de acordo com o Art. 2º e ponderando-se a tabela de referência dos subsídios dos Deputados Estaduais e população do Município de Embu-Guaçu, para os Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, será a seguinte :-

PARTE FIXA	Cr\$	26.350,00
PARTE VARIÁVEL	Cr\$	40.000,00
AJUDA DE CUSTO	Cr\$	10.000,00

§ Único :- Será atribuída a cada Sessão Ordinária, o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).



CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



- ARTIGO 7º - A despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da Receita efetivamente arrecadada realizada pela Prefeitura no exercício anterior, conforme previsto no Artigo 7º da L.O.M. Lei Orgânica dos Municípios.
- ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.
- ARTIGO 9º - Esta Resolução e terá efeito retroativo a partir do dia 1º de fevereiro de 1.983.
- ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 1.983.

CARLOS SIMÕES LOURO
PRESIDENTE